



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 4211/2017.**

**Dá nova redação ao Art. 8º da Seção II da Lei Municipal nº 3549 de 23 de abril de 2015 para incluir duas entidades do poder executivo e duas entidades da sociedade civil, que passa a vigorar com a seguinte alteração.**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 8º da Seção II da Lei Municipal nº 3549 de 23 de abril de 2015 para incluir duas entidades do poder executivo e duas entidades da sociedade civil:

**Seção II**

Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13** - O COMDICA compor-se-á de até doze membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – Seis representantes do Município, a saber:

a) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

d) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

f) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Administração.

II – Seis membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) Um Representante Titular e um Suplente da APAE;

b) Um Representante Titular e um Suplente do Banco da Amizade;

c) Um Representante Titular e um Suplente do Movimento Assistencial Caçapavano;

d) Um Representante Titular e um Suplente do Grupo Amor Exigente;

e) Um Representante Titular e um Suplente da Pastoral da Criança;

f) Um Representante Titular e um Suplente do CIEE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Parágrafo único.** Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao.....dia do mês de..... do ano de 2017.**

**Giovani Amestoy da Silva.**  
**Prefeito Municipal**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017.

Senhor Presidente,

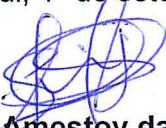
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa dá nova redação ao Art. 8º da Seção II da Lei Municipal nº 3549 de 23 de abril de 2015 para incluir duas entidades do poder executivo e duas entidades da sociedade civil.

A referida alteração na Lei Municipal nº 3549/2015, visa atender a necessidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente “COMDICA” devido o número restrito de conselheiros. Diante disso é necessário aumentar o número de conselheiro para duas entidades do poder executivo e duas entidades da sociedade civil, pois anteriormente a referida entidade contava com dezesseis participantes e atualmente possuem oito conselheiros, conforme documentos anexos.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 1º de setembro de 2017.

  
**Giovani Amestoy da Silva,**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE "COMDICA" – CAÇAPAVA DO SUL / RS**

**PROTOCOLO - GÁPRE**  
**Prefeitura Municipal**  
**Caçapava do Sul/RS**  
Nº: 6554 Data: 27/03/17  
ADAIL CAMILO

**Exmo. Sr.**  
**PREFEITO MUNICIPAL GIOVANI AMESTOY**  
**N/C**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E /  
DO ADOLESCENTE "COMDICA", vem a presença de V.Sa. informar que devido  
estarmos com um número restrito de conselheiros, solicitamos ao poder executivo  
uma emenda para o aumento de 2 entidades do poder executivo e 2 entidades da /  
sociedade civil, pois anteriormente contávamos com 16 participantes e atualmente  
somos 8 conselheiros.**

**Certos de sua atenção, esperamos uma breve resposta**

**Atenciosamente**

**Caçapava do Sul, 23 de março de 2017**

  
\_\_\_\_\_  
**ADAIL CAMILO**  
**Presidente-Interino**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2251 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3549 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente se dá segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2º - O atendimento à criança e ao Adolescente visa:

- I - à proteção à vida;
- II - à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

f) a avaliação dos resultados dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais.

**Parágrafo Único.** O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos e a Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II

Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 13** - O COMDICA compor-se-á de até oito membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - Quatro representantes do Município, a saber:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Quatro membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) Um representante da APAE;
- b) Um representante do Banco da Amizade;
- c) Um representante do Movimento Assist. Caçapavano;
- d) Um representante do Grupo Amor Exigente.

**Parágrafo único.** Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 14.** Não poderão integrar o COMDICA:

I - membros dos Conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;